

RESOLUÇÃO SC Nº 002/2012

Dispõe sobre a utilização do Teatro Abílio Pereira de Almeida para apresentações de artes cênicas por grupos amadores de teatro, dança e circo, sediados no município de São Bernardo do Campo.

OSVALDO DE OLIVEIRA NETO, Secretário de Cultura do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando as diretrizes propostas pela Administração Municipal no que se refere ao uso dos espaços sob gerência da Secretaria de Cultura, para apresentações artísticas desenvolvidas por grupos de artes cênicas no município;

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibiliza-se o agendamento de apresentações nas linguagens artísticas de teatro, dança e circo no Teatro Abílio Pereira de Almeida, localizado no CLAC (Centro Livre de Artes Cênicas) à Praça Cônego Lázaro Equini, 240, Baeta Neves no período de 10 (dez) de fevereiro de 2012 a 28 (vinte e oito) de junho de 2012.

§1º Este agendamento é voltado para grupos amadores de teatro, dança e circo. Entende-se por grupo amador aquele que não tem como fonte de renda, de nenhuma forma, a atuação em artes cênicas.

§2º Nesta Resolução, referiremo-nos ao Centro Livre de Artes Cênicas pela sigla CLAC.

Art. 2º As datas disponibilizadas para agendamento das apresentações de teatro, dança e circo são:

Fevereiro

10, 17 e 24

Março

02, 09, 16, 23 e 30

Abril

13, 20 e 27

Maiο

04, 11, 18 e 25

Junho

15, 22 e 29

§1º As apresentações acontecerão sempre às sextas-feiras, às 20h.

§2º O período de utilização do Teatro, que compreende ensaio, apresentação, montagem e desmontagem, não deve exceder 8 horas por dia e deve encerrar-se às 22h.

§3º Para esta Resolução, não será permitida a realização de mais de um espetáculo por dia.

Art. 3º Para esta Resolução, não será permitida a cobrança de bilheteria, nem será efetuado pagamento, pela Secretaria de Cultura, referente ao trabalho do grupo no que diz respeito à ocupação do Teatro Abílio Pereira de Almeida para apresentações e, por este motivo, os grupos contemplados ficarão isentos de recolher a taxa de garantia mínima pela utilização do Teatro Abílio Pereira de Almeida.

Art. 4º - Para se inscrever, o grupo deverá apresentar, no período de 30 de janeiro a 25 de Maio de 2012, em envelope único e lacrado, identificado em seu exterior com o nome do grupo e do espetáculo, os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição da proposta preenchida e assinada pelo representante do grupo, que será fornecida no ato da inscrição.
- b. Carta contendo histórico do grupo e explicitando os objetivos do mesmo, na utilização do Teatro Abílio Pereira de Almeida, assinada pelo representante do grupo;
- c. Proposta contendo sinopse, ficha técnica, duração, faixa etária recomendada, concepção de dramaturgia, concepção de encenação, tempo de montagem e desmontagem, datas pretendidas para o espetáculo a ser apresentado e horário de chegada e saída do grupo;
- d. 03 (três) fotos do espetáculo, para eventual divulgação pela Secretaria de Cultura, em formato digital com resolução de no mínimo 300 dpi's.
- e. Mapa de palco e mapa de luz;
- f. Necessidades técnicas do espetáculo e descrição de elementos cênicos e equipamentos a serem utilizados como cenário, figurinos e adereços. Deverá ser informado se o espetáculo utiliza algum elemento que possa por em risco a integridade física do teatro (fogo, água, arma de fogo, fogos de artifício etc.) para parecer e determinação das devidas precauções, caso o espetáculo seja contemplado.
- g. Carta de ciência da solicitação de uso do Teatro Abílio Pereira de Almeida, assinada por todos os integrantes do grupo.

§1º A não apresentação dos documentos supracitados desqualificam a solicitação.

§2º Após a entrega dos documentos, o grupo não poderá realizar alterações na proposta.

Art. 5º - As inscrições das propostas deverão ser feitas no CLAC, Praça Cônego Lázaro Equini, 240, Baeta Neves, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h.

Art.6º - Os critérios para seleção das propostas de ocupação do Teatro Abílio Pereira de Almeida por apresentações de teatro, dança e circo serão:

- a. Viabilidade e coerência da proposta;
- b. Histórico do grupo;
- c. Afinidade dos objetivos do grupo, na utilização do Teatro Abílio Pereira de Almeida, com os interesses da Secretaria de Cultura;
- d. Disponibilidade de datas.

§ 1º A seleção será realizada de forma contínua por profissionais da equipe da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo.

Art. 7º - Os grupos contemplados receberão comunicado oficial via e-mail com as informações das datas aprovadas para ensaios e apresentações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de inscrição.

Art. 8º - O representante do grupo contemplado, após comunicação oficial, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade que regulamenta as condições de utilização do Teatro Abílio Pereira de Almeida.

§ 1º - O local para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade é o CLAC, Praça Cônego Lázaro Equini, 240, Baeta Neves, de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h.

Art. 9º - O não cumprimento pelo grupo das datas e horários das apresentações firmados no Termo de Compromisso e Responsabilidade acarretará no impedimento de uma nova ocupação do Teatro Abílio Pereira de Almeida pelo período de 02 (dois) anos.

§1º Em caso de força maior, o grupo contemplado deverá comunicar a não realização da apresentação agendada à administração do CLAC para não incorrer no impedimento de que trata este artigo.

Art. 10º É de inteira responsabilidade do grupo contemplado o recolhimento, junto aos órgãos competentes, dos direitos autorais relativos à apresentação.

Art. 11º É de responsabilidade do grupo a integridade física do Teatro Abílio Pereira de Almeida e de seus equipamentos, quando de sua ocupação, devendo o mesmo ressarcir à Secretaria de Cultura quaisquer danos provocados por terceiros ou por ele próprio.

Art. 12º A Secretaria de Cultura disponibilizará técnico para acompanhar a preparação e realização da apresentação, bem como equipe e material de limpeza.

§ 1º A operação dos equipamentos de luz e som do Teatro, bem como a instalação e manipulação dos materiais cênicos do grupo, durante ensaios e apresentações, são de responsabilidade do grupo.

Art. 13º - Não serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo a produção e a divulgação dos espetáculos que vierem a ocupar o Teatro Abílio Pereira de Almeida.

Art. 14º - O grupo se compromete a fazer constar a logomarca da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, em padrão e escala fornecidos por sua Secretaria de Comunicação, como apoio, em quaisquer materiais que vierem a ser distribuídos a título de divulgação desta apresentação.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 16º Casos omissos ou não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

São Bernardo do Campo, 27 de janeiro de 2012.
OSVALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Cultura